

Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

Credenciação de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico



REGULAMENTO ESPECÍFICO

Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP,IP
de 2015.06.04

Legislação aplicável:

Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos: Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio

REGULAMENTO ESPECÍFICO

Considerando que:

A Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Podem beneficiar do ATCP os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos e que tenham como destinatários os desempregados inscritos no IEFP ou outros públicos com especiais dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

O ATCP é assegurado por uma rede de entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT), composta por entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas e que celebrem Protocolos de Cooperação com o IEFP;

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, o IEFP, isoladamente ou em articulação com outros organismos, define, através de regulamentação específica, nomeadamente:

- a) As regras relativas ao processo de credenciação das entidades;
- b) Os critérios de constituição da respetiva rede, de modo a cobrir equitativamente todo o território.

O Conselho Diretivo do IEFP aprova o seguinte Regulamento para o Processo de Credenciação de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos, no âmbito da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio:

Artigo 1.º

Abertura de período de candidatura

O período de candidatura para a credenciação como Entidade Prestadora de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (EPAT), no âmbito da medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), instituída pela Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, é definido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) e publicitado em www.iefp.pt e em jornal de circulação nacional.

Artigo 2.º

Entidades

Podem candidatar-se à credenciação como EPAT as entidades privadas sem fins lucrativos e autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo.

Artigo 3.º

Candidatura e análise

1. A candidatura formaliza-se através do preenchimento e submissão de formulário existente em www.netemprego.gov.pt
2. Cada entidade indica no formulário de candidatura quais os municípios em que pretende ser credenciada.
3. A candidatura de cada entidade será analisada por uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, consoante a área dos municípios indicados pela entidade pertençam a uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, podendo uma entidade ser credenciada para a área de uma Delegação Regional e não o ser para a área de outra Delegação Regional.

Artigo 4.º

Requisitos e critérios de credenciação

1. A credenciação é uma operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade de uma determinada entidade para intervir no âmbito do ATCP.
2. A credenciação tem os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a qualidade do apoio técnico prestado;
 - b) Permitir o acesso aos apoios previstos para as actividades a que se reporta a credenciação, no quadro de protocolos a celebrar com o IEFP;
 - c) Permitir aos promotores e respetivas empresas a identificação das entidades a que poderão recorrer.
3. O critério de seleção das entidades é a avaliação curricular da entidade e dos seus colaboradores.
4. Se após a avaliação curricular houver municípios sem cobertura, o IEFP pode proceder à avaliação curricular das candidaturas que abrangem esse município (independentemente de abrangerem só esse município ou uma área mais vasta) e selecionar a primeira classificada, que vai acrescer às já selecionadas pela avaliação curricular.

5. Se após a avaliação curricular houver Serviços de Emprego sem pelo menos duas EPAT, o IEFP pode proceder à avaliação curricular das candidaturas que abrangem a área desse Serviço de Emprego (independentemente de abrangerem só essa área ou uma área mais vasta) e selecionar a primeira classificada, que vai acrescer às já selecionadas pela avaliação curricular.
6. Em caso de ocorrerem simultaneamente as situações previstas nos dois últimos números, procede-se primeiro à avaliação referida no número 4 e só se procede à avaliação referida no número 5 se a situação aí referida se mantiver.
7. Quando após a conclusão do processo de credenciação o IEFP considerar que se justifica o reforço da rede de EPAT, pode, de acordo com a necessidade de reforço, credenciar as entidades que não foram selecionadas no presente processo, pela respetiva ordem classificativa.

Artigo 5.º

Validade da credenciação

A credenciação é válida por 2 anos, sem prejuízo das situações de revogação previstas em Protocolo, e renovável por iniciativa do IEFP.

Artigo 6.º

Condições para a prestação de ATCP

O serviço de ATCP é desenvolvido por entidades credenciadas para o efeito, nos termos dos artigos anteriores, mediante Protocolos de Cooperação a celebrar com o IEFP, de acordo com modelo definido pelo respetivo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Financiamento comunitário

O ATCP é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Artigo 8.º

Anexos

Em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, constam:

- a) Anexo I – Modelo do apoio técnico, documentos a produzir e sistema de pagamento;
- b) Anexo II - Requisitos de credenciação e obrigações das ETAP;
- c) Anexo III - Protocolo de cooperação.

Anexo I

- **Modelo do apoio técnico**
- **Documentos a produzir**
- **Sistema de pagamento**

Modelo do apoio técnico

1. O IEFP divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet e dos Serviços de Emprego, o ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Serviços de Emprego.
2. O ATCP reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
 - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i) Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii) Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
3. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 2 pode ser prestado até à aprovação do apoio.
4. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 2 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.
5. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar à EPAT declaração emitida pelo IEFP atestando que reúnem condições para ser destinatários do ATCP.
6. Os destinatários podem iniciar o apoio técnico na fase em que entenderem e apenas podem escolher uma EPAT em todo o processo.

Documentos a produzir

São os seguintes os documentos a produzir pelas EPAT:

a) Contrato de Prestação do Apoio Técnico:

É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico (CPATCP) entre a entidade credenciada e os promotores/a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar. Mensalmente, a EPAT envia ao IEFP listagem dos contratos celebrados no mês anterior.

b) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do número 2 do modelo do apoio técnico:

i) Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio:

A EPAT e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios;

ii) Pedido de Pagamento do Apoio Prévio:

Com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento;

c) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do número 2 do modelo do apoio técnico:

i) Plano de Desenvolvimento:

A EPAT estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;

ii) Ficha de Atividade Mensal:

Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, a EPAT regista a atividade efetuada e os respetivos resultados em cada mês civil;

iii) Relatório Trimestral:

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior;

iv) Pedido de Pagamento Trimestral:

Com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento;

v) Relatório Final:

No final do período do apoio técnico, a EPAT efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida;

vi) Pedido de Pagamento Final:

Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento.

Sistema de pagamento

1. O montante a conceder pelo IEFP à EPAT, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do número 2 do modelo do apoio técnico, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
 - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do número 2 do modelo do apoio técnico, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i) Acompanhamento – 40 %;
 - ii) Consultoria – 60 %.
 - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.
2. Apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que venham a ser objeto de financiamento no âmbito das respetivas medidas e programas de apoio ao empreendedorismo.
3. No prazo de 30 dias após a receção dos pedidos de pagamento, o IEFP verifica a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto, calculando, em função disso (independentemente dos custos suportados pela EPAT), o valor do pagamento relativo à atividade desenvolvida no período respetivo.
4. Para efeitos do ponto anterior, os critérios a aplicar são os seguintes:
 - a) Acompanhamento:
 - i) Se o CPATCP tiver uma duração inferior a 24 meses, o montante resultante da aplicação da percentagem de 40 %, relativa à atividade de acompanhamento, é reduzido proporcionalmente de acordo com a duração do contrato;
 - ii) A EPAT tem direito a receber o montante referido na subalínea anterior se tiver efetuado, pelo menos, uma visita de acompanhamento em todos os meses;
 - iii) Caso contrário, o montante referido na subalínea i. é reduzido proporcionalmente de acordo com o acompanhamento efetuado.
 - b) Consultoria:
 - i) A EPAT tem direito a receber o montante máximo previsto para a atividade de consultoria se prestar, no mínimo, 80 horas de consultoria à empresa;
 - ii) Caso contrário, o montante referido na subalínea anterior é reduzido proporcionalmente de acordo com a consultoria prestada.

Anexo II

Requisitos de credenciação e obrigações das EPAT

Requisitos de credenciação

1. Consideram-se requisitos de credenciação as condições que se devem verificar no momento da credenciação.
2. Os requisitos de credenciação podem considerar-se cumpridos por declaração da entidade ou por inexistência de evidência do seu incumprimento e enquanto esta se verificar.
3. As entidades devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e com personalidade jurídica;
 - b) Não terem fim lucrativo;
 - c) Apresentarem situação regularizada perante a Segurança Social e a administração tributária;
 - d) Apresentarem nos últimos 2 anos uma situação financeira que dê garantias quanto à perenidade da sua estrutura;
 - e) Disporem de instalações que permitam acolher os promotores e garantam a confidencialidade do atendimento;
 - f) Disporem de condições para o atendimento de pessoas com deficiência e incapacidade.

Obrigações da EPAT

Obrigações genéricas

As entidades credenciadas têm de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
- c) Actuar no respeito pelas normas legais que afectem a sua actividade, bem como cumprirem as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de protecção de dados pessoais, nomeadamente, incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do IEFP;
- f) Disponibilizar, por cada projecto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua actividade nomeadamente nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o ATP e os documentos a produzir acima referidos;
- g) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à preparação de candidaturas a pedidos de financiamento ou crédito bancário, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP;
- h) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP em todas as formas de divulgação direta ou indireta da actividade de apoio técnico;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidas pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o IEFP, outros organismos e entidades;
- j) Aceitar o acompanhamento da sua actividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.
- k) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- l) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na actividade abrangida pela credenciação.

Obrigações relativas aos meios humanos

1. As entidades credenciadas devem designar uma equipa técnica composta por:
 - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i) Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção da EPAT;
 - ii) Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
 - iii) Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
 - iv) Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.
 - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno à entidade.
3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
4. Nenhum dos elementos referidos no ponto anterior pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pela própria EPAT, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por colaboradores internos.
6. A EPAT não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas.

Obrigações relativas aos meios materiais

7. A EPAT deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i) Acesso à internet e possibilidade de submissão eletrónica de candidaturas e envio e receção de e-mails;
 - ii) Telefone;
 - iii) Fotocopiadora e digitalizadora.

Anexo III

Protocolo de cooperação

Protocolo de cooperação

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento Específico do ATCP elaborado pelo IEFP;

É celebrado

Entre

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato por, na qualidade de, doravante designado como primeiro outorgante,

E

....., pessoa coletiva n.º, com sede, representada neste ato por, portador do n.º, válido até, residente na e, portador do

..... nº, válido até, residente na
....., doravante designada como segundo outorgante,

O presente Protocolo, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento Específico do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) previsto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

CLÁUSULA 2.ª

Modelo de apoio técnico

1. O ATCP, a desenvolver pelo segundo outorgante junto dos promotores e das respetivas empresas, reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
 - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
2. O primeiro outorgante divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet e dos Serviços de Emprego, o ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Serviços de Emprego.
3. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que reúnem condições para ser destinatários do ATCP.
4. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.
5. Cada destinatário pode iniciar o apoio técnico na fase em que entender e apenas pode escolher uma EPAT em todo o processo, sem prejuízo do estabelecido no regulamento específico.
6. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 1 pode ser prestado até à aprovação do apoio.

7. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 1 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos

É celebrado um CPATCP entre o segundo outorgante e os destinatários, que compreende os direitos e deveres das partes, o qual é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 4.ª

Documentos a produzir pelo segundo outorgante

1. No desenvolvimento do ATCP, o segundo outorgante deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos CPATCP celebrados:
 - a) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª:
 - i. Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio:
O segundo outorgante e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios;
 - ii. Pedido de Pagamento do Apoio Prévio:
Com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
 - b) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª:
 - i. Plano de Desenvolvimento:
O segundo outorgante estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;
 - ii. Ficha de Atividade Mensal:
Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, o segundo outorgante regista a atividade efetuada e os respetivos resultados em cada mês civil;
 - iii. Relatório Trimestral:
Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior;
 - iv. Pedido de Pagamento Trimestral:
Com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento;

- v. Relatório Final:
No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida;
 - vi. Pedido de Pagamento Final:
Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
2. Com exceção dos pedidos de pagamento, todos os documentos referidos no número anterior são assinados pelo segundo outorgante e pelos destinatários.

CLÁUSULA 5.ª

Organização da atividade de apoio técnico

1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:
 - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção do segundo outorgante;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
 - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
 - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.
 - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno ao segundo outorgante.
3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
4. Uma pessoa não pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pelo segundo outorgante, este deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que assegure o controlo de qualidade do serviço prestado e seja executada por colaboradores internos.
6. O segundo outorgante não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas.
7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante deve ser comunicada logo que possível à Delegação Regional do IEFP correspondente à área de localização do projeto.

8. A alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à credenciação da EPAT, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.

9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i. Acesso à internet e possibilidade de submissão eletrónica de candidaturas e envio e receção de e-mails;
 - ii. Telefone;
 - iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

10. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP.

CLÁUSULA 6.ª

Sistema de pagamento

1. O montante financeiro a afetar para a atividade de apoio técnico é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.

2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
 - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i. Acompanhamento – 40 %;
 - ii. Consultoria – 60 %.
 - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.

3. Apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que venham a ser objeto de financiamento no âmbito das respetivas medidas e programas de apoio ao empreendedorismo.
4. O primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.
5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Outras obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
- c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do primeiro outorgante;
- f) Dispor, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, nomeadamente nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos na cláusula 4.ª;
- g) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à preparação de candidaturas a pedidos de financiamento ou crédito bancário, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEF;

- h) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidas pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o primeiro outorgante, outros organismos e entidades;
- j) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- k) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- l) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão de decisões

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

CLÁUSULA 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.ª.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

CLÁUSULA 10.ª

Revogação unilateral

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

CLÁUSULA 11.ª

Regulamentação específica

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação específica da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Número de exemplares

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante dois anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

....., de de

Pelo primeiro outorgante,

.....
.....

Pelo segundo outorgante,

.....
.....